



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO
ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 3775/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2088/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE UMA NORMA ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A INCLUSÃO O PROJETO VERDE COMUNIDADE NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2088/2023), apresentado pelo nobre Vereador Drº Mauro Peralta, que “indica ao executivo municipal o envio de uma norma a esta Casa Legislativa que disponha sobre a inclusão o projeto verde comunidade no Programa de Educação Ambiental do município de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de uma norma esta Casa Legislativa que disponha sobre a inclusão o projeto verde comunidade no Programa de Educação Ambiental do município de Petrópolis.

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“(…) O Programa Municipal Educação Ambiental de Petrópolis (ProMea Petrópolis) tem como principal objetivo ser referência para o planejamento e a implementação de projetos e ações de EA em Petrópolis, considerando a Política Nacional de

Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795/1999, considerando a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro instituída pela Lei Estadual 3.325/99, criando o (PROEEA-RJ), considerando o Decreto nº 46.884/2019 que cria o IQSMMA – o índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente e, considerando o estabelecimento dos princípios e diretrizes da Lei Municipal de Petrópolis nº 7.034/12 da política municipal de Educação Ambiental (...).”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...).”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, em conformidade com a proposta apresentada pelo Autor cabe ressaltar o art 225, caput e o § 1º, VI da Constituição Federal, assim vejamos:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;"

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que em sua justificativa, o Autor assim destaca:

"(...) Uma Lei garantindo essa política pública de forma contínua e sem ficar a mercê da conveniência política dos futuros chefes do Executivo Municipal irá garantir a continuidade no nosso Município, ou seja, uma lei irá garantir a viabilidade de recursos privados para o andamento, efetivação e a ampliação do referido projeto.

Urbanismo: colocar em prática a mudança do cenário visual das comunidades de Petrópolis (...).”

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Drº Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 2088/2023.**

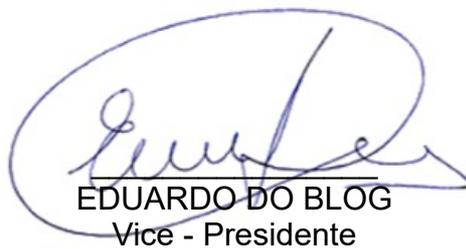
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 2088/2023.**

Sala das Comissões em 18 de maio de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal